

AVISO

Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade

Alexandre Miguel Carvalho Constantino, Presidente da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, torna público que se encontra em consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República, o projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade,, podendo, dentro do prazo citado, serem apresentadas sugestões sobre o mesmo.

18 de março de 2026.- O Presidente da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, Alexandre Miguel Carvalho Constantino.

Preâmbulo:

A União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta reconhece que a redução da natalidade e o envelhecimento da população exigem políticas de apoio às famílias, incentivando a fixação e permanência de agregados familiares.

O presente regulamento tem como objetivos:

1. Apoiar financeiramente os agregados familiares com filhos recém-nascidos ou adotados;
2. Incentivar a permanência das famílias no território da freguesia;
3. Garantir transparência, justiça e equidade na atribuição do apoio;
4. As condições concretas de apoio, incluindo escalões e acréscimos, serão **definidas anualmente** pela União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, de acordo com a disponibilidade orçamental.

Artigo 1.º- Objeto

Estabelecer normas de atribuição de apoio financeiro à natalidade, através da constituição de uma **conta poupança** em nome da criança beneficiária, que será aberta em **instituição bancária ou entidade que se associe à medida**.

Artigo 2.º – Âmbito de Aplicação

Aplica-se a crianças nascidas ou adotadas após a entrada em vigor deste Regulamento, cujos progenitores ou representantes legais cumpram os critérios de elegibilidade, com efeito retroativo a Janeiro de 2026.

Artigo 3.º – Definição do Apoio

1. O apoio consiste na abertura de uma conta poupança em nome da criança beneficiária.
2. O montante depositado poderá integrar contribuições adicionais de **outras entidades públicas, privadas ou do setor social** que se associe à medida.

Artigo 4.º – Escalões de Apoio

1. O apoio será definido em escalões, de acordo com o número de filhos do agregado familiar:
 - **Primeiro filho:** valor definido em orçamento anual;
 - **Segundo filho:** acréscimo de 25% relativamente ao primeiro filho;
 - **Terceiro filho e seguintes:** acréscimo de 50% relativamente ao primeiro filho.
2. Os **valores exatos dos escalões e acréscimos serão definidos anualmente** pela União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cuncha Alta, de acordo com a disponibilidade orçamental e prioridades sociais.
3. Os escalões aplicam-se aos filhos dependentes integrantes do mesmo agregado familiar.

Artigo 5.º – Condições de Elegibilidade

1. Um dos progenitores deve:
 - Estar recenseado na freguesia há **2 anos consecutivos**;
 - Residir efetivamente na freguesia;
 - Comprometer-se a manter residência por um período mínimo de **1 ano após a atribuição do apoio**.
2. O incumprimento destas condições implica as penalizações previstas no Artigo 10.º.

Artigo 6.º – Procedimento de Atribuição

1. A candidatura deve ser formalizada junto da Junta de Freguesia, no prazo máximo de **60 dias após nascimento ou adoção**.
2. Documentos obrigatórios:
 - Certidão de nascimento ou adoção;
 - Comprovativo de residência e/ou recenseamento;
 - Declaração de compromisso de residência;
 - Composição do agregado familiar;
 - Outros documentos que a Junta de Freguesia considerar necessários.
3. Prazo de decisão: **30 dias úteis** a contar da entrega completa do processo.

Artigo 7.º – Mobilização da Conta Poupança

1. O montante depositado só poderá ser movimentado quando o beneficiário atingir os **18 anos** de idade.
2. Exceções: mobilização antecipada apenas em situações de **educação, saúde ou necessidade urgente**, mediante deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, na sequência de requerimento do interessado.

Artigo 8.º – Direitos e Deveres

1. **Direitos:**
 - Receber o apoio conforme escalão definido;
 - Ser informado sobre alterações ou condições da conta poupança;
 - Recurso em caso de indeferimento ou erro na atribuição.
 - Manter residência mínima conforme o disposto no Artigo 5.º;
 - Comunicar qualquer alteração de residência;
 - Fornecer documentos complementares se solicitados.

Artigo 9.º – Fiscalização

1. A Junta de Freguesia poderá verificar, a qualquer momento, o cumprimento das condições do regulamento.
2. A fiscalização poderá incluir:
 - Solicitação de documentos;
 - Visitas para comprovação de residência;
 - Comunicação com outras entidades associadas ao apoio.

Artigo 10.º – Penalizações

1. Caso o beneficiário ou progenitores não cumpram a residência mínima ou prestem **informações falsas**, será aplicada a penalização de **devolução integral do valor do apoio**.
2. A notificação para devolução será feita até **300 dias** após a verificação do incumprimento.
3. O não cumprimento da restituição poderá resultar em **ação legal e execução coerciva**, conforme a legislação aplicável.

Artigo 11.º – Recursos e Reclamações

1. Qualquer beneficiário poderá apresentar recurso no prazo de **30 dias** após notificação da decisão.

2. A Junta de Freguesia deve responder ao recurso no prazo máximo de **30 dias**.
3. Em última instância, é possível recurso para a **Assembleia de Freguesia**.

Artigo 12.º – Sigilo e Proteção de Dados

1. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à atribuição do apoio à natalidade.
2. A União das Freguesias de mangualde, Mesquitela e Cunha Alta cumpre a **Lei n.º 58/2019 – Proteção de Dados Pessoais**.

Artigo 13.º – Cabimento Orçamental

1. Os encargos decorrentes deste regulamento serão suportados por verba inscrita
2. anualmente no orçamento da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta.
3. Poderão ser realizados ajustes anuais de acordo com a disponibilidade orçamental.

Artigo 14.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes e publicação em edital.